



Lei nº 7.644, de 05 de julho de 2004 .

Dispõe sobre a instalação de “equipamento eliminador de ar”, na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências.-

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica a empresa concessionária do serviço de abastecimento de água do Município de Campos dos Goytacazes, obrigada a instalar, sempre que for solicitada pelo consumidor, equipamento “eliminador de ar”, na tubulação que ANTECEDE (a montante) do hidrômetro de seu imóvel.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação “correrão” as expensas do consumidor.

Art. 3º - O equipamento de que trata o Art. 1º, deverá estar de acordo com a portaria 246, item 9.4, do INMETRO, devendo também estar regularmente patenteados.

Art. 4º - O teor desta Lei, deverá ser divulgado pela empresa concessionária do serviço de abastecimento de água ao CONSUMIDOR, durante 06 (seis) meses após a publicação da mesma, através de divulgação impressa na própria conta de água.

Art. 5º - Os hidrômetros a serem instalados após a publicação da presente Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado a montante do hidrômetro, SEMPRE que o consumidor requerer.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de julho de 2004.

Arnaldo França Vianna
- Prefeito -